



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
042	

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 135/2016  
PROJETO DE LEI Nº 766/2016  
AUTOR: PODER EXECUTIVO  
RELATOR: Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN

#### I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação, no sentido de manifestar-se este Relator, nomeado "ad hoc" pelo o Presidente **VOLNEI LORENZZON**, nos termos da ata do dia 22/11/2016.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que, vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **(fls.2-29)**.

Projeto encontra-se com o devido Parecer Jurídico, da lavra do Dr. **LUIZ CARLOS REZENDO (fls.34/35)**, que opina pela a legalidade da tramitação.

Consta que no dia 25 de novembro, a convite do Presidente desta Comissão, compareceu o Sr. **CLAUDOMIRO CASTALDO**, coordenador de tributação da Prefeitura do Município, fazendo explanações quanto as mudanças de parâmetros de incidência de IPTU.

É o relatório.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
043	

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### II – ANÁLISE

Trata-se o PL, de iniciativa do Ilustre Prefeito do Município, que **“Institui a planta genérica de valores e estabelece normas para lançamento e cobrança do imposto predial e territorial urbano (IPTU), para o exercício de 2017”**.

A iniciativa é concorrente, de modo que não se vê na proposição, nenhum óbice para a sua tramitação.

Assim e pela as razões acima descritas, não se vislumbram, no particular, quaisquer restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa no Projeto proposto, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

### III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do DD. Prefeito, atende aos anseios da sociedade primaverense; o que demonstra que o projeto é legal, viável e constitucional.

### IV – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR LEONARDO TADEU BORTOLIN (Relator): Por isso, o meu parecer e voto **são favoráveis**, de modo que voto pela regular tramitação do Projeto. E no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2016.

  
Vereador **LEONARDO TADEU BORTOLIN** – Relator.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
044	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**V – VOTO**

O EXMO. SENHOR VEREADOR VOLNEI LORENZZON  
(Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2016.

Vereador **VOLNEI LORENZZON** – Membro;

**VI – VOTO**

O EXMO. SENHOR VEREADOR ESTANIEL PASCOAL  
ALVES DA SILVA (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2016.

Vereador **ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA** –  
Membro.